



**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas - CEP: 89.163-564

RIO DO SUL - SC

A

*Encaminhe-se à Secretaria de Saúde para  
análise da impugnação*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA - SC,

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL-REGISTRO DE PREÇOS/2018

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO SR.(A) PREGOEIRO(A), GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREFEITURA MUNICÍPIO DE JOAÇABA - SC,

*Roberto Minatti*  
Assessor de Procedimentos Administrativos  
Procuradoria Jurídica  
Município de Joaçaba - SC

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 00.802.002/0001-02, com endereço a Estrada Boa Esperança, 2320, Bairro Fundo Canoas, na cidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu procurador Sr. Maicon Cordova Pereira (anexo 01), portador do CPF n. 015.886.939-70, vem TEMPESTIVAMENTE, com o devido respeito e acato à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no § 2º, do art. 41 nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, impugnar o edital em epígrafe através desta:

#### I - BREVE RESUMO FÁTICO

A IMPUGNANTE é empresa privada, fundada a 20 (vinte) anos, e atua na distribuição de medicamentos genéricos e similares, instrumentos cirúrgicos, equipamentos cirúrgicos e de UTI, materiais de consumo médico, móveis hospitalares, produtos químicos e desinfetantes, soros, equipamentos de lavanderia, fios de sutura e a linha completa de materiais de consumo para hospitais, prefeituras, clínicas e consultórios especializados, possuindo centenas de clientes na área pública com atuação no Sul do Brasil.

Contudo, na nova prática adotada pelo Município e aqui guerreada, exclui a mesma de continuar fornecendo como também de várias outras empresas do ramo, por uma exigência desnecessária incluída no edital mencionado, que veremos adiante.

#### II - DOS FATOS:

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento juntado.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no anexo I, descriptivo dos itens 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 72, que vem assim escrita:

"Carta de credenciamento pela fábrica a comercializar sua marca e produtos"

Salvo melhor juizo, entendemos que a exigência fere o processo licitatório em seu princípio mais básico normado pela Lei de Licitações que é ampla participação do maior número de licitantes, sendo que tal exigência afronta às normas que regeem o procedimento licitatório, como é frente será demonstrado.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-564

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 26.314.809-5

Fax: +55 (47) 3520-9004

altermed@altermed.com.br

ALTERMED MAT. MED. HOSP. LTDA  
CNPJ: 00.802.002/0001-02  
Maicon Cordova Pereira  
Assessor de Procedimentos Administrativos  
www.altermed.com.br  
CPF: 015.886.939-70  
RG: 02813710-4  
Órgão: Altermed



**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

estrada Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

### III – DA ILEGALIDADE

Ora, na medida em que os itens solicitam que se apresente na proposta conforme está implícito no processo de licitação, a exigência da chamada "carta do fabricante" ou "declaração do fabricante", é ilícito uma vez que restringe o caráter competitivo do certame.

Das dificuldades encontradas, a mais intransponível delas é a exigência de que os fabricantes dos equipamentos solicitados no edital emitam declaração junto com o revendedor. Ocorre que o fabricante apenas se solidariza com um representante por certame, de forma que apenas aquele que primeiro contatar o fabricante poderá participar do processo licitatório.

Destarte, os demais representantes daquele fabricante ficam excluídos do certame, pois ficam impossibilitados de atender a exigência de carta do fabricante, pois apenas um representante gozará do direito de participar da licitação.

Verifica-se, portanto, que tal exigência, que exclui vários candidatos, afronta a Constituição Federal e a Lei 8.666/93 em vários de seus dispositivos conforme será demonstrado, em especial o princípio constitucional da isonomia, impedindo a ampla concorrência, em especial ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993.

No certame licitatório, os documentos que podem ser exigidos quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e prova de cumprimento o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal estão adstritos àqueles previstos nos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/1993.

Infelizmente esta tem sido uma prática comum por muitos entes públicos ao elaborarem seus editais, cuja manobra é denominada como mapeamento de venda, e já há muito conhecida das empresas excluídas destes processos.

Irresignada diante de tal injustiça, algumas das empresas prejudicadas por tal exigência recorreram ao Tribunal de Contas da União – TCU, que tem se posicionado contra a exigência de qualquer documentação se não a revista no art. 14 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93, o que exclui o direito à exigência de carta da solidariedade do fabricante.

Para habilitação de licitantes em pregão eletrônico, deve ser exigida, exclusivamente, a documentação disposta no art. 14 do Decreto nº 5.450/2005. Dessa forma, indiscutível é a falta de amparo legal para exigência de declaração do fabricante do produto como condição para habilitação, o que conduz à anulação do processo licitatório.  
(TCU. ACÓRDÃO 1729/2008 – Plenário. Ministro Relator Valmir Campelo.  
Deu 22/08/2008)

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

Fax: +55 (47) 3520-9001

altermed@altermed.com.br

ALTERMED MAT. MED. HOSP LTDA  
CNPJ: 00.802.002/0001-02  
Av. Nova Petrópolis, 104  
Setor Administrativo  
CEP: 89.163-554  
www.altermed.com.br /Altermed

[...] Para o Tribunal, essa exigência tem caráter restritivo porque deixa ao arbitrio do fabricante a indicação de quais representantes poderão participar do certame. No Acórdão n.º 1.676/2005-Plenário, o Tribunal assinalou que "a Administração não deve interferir nas negociações comerciais entre o fabricante e o comerciante (potencial licitante), já que a relação entre eles se funda em regras do direito civil ou comercial, a depender do caso.". O responsável, de certa forma, confirma esse posicionamento do Tribunal quando afirma que a equipe técnica não detém faculdade de questionar as razões que levam o fabricante a conceder ou não a carta aos licitantes [...]

Portanto, é desnecessário o pedido, por parte da Administração, de declaração do fabricante, pois a Lei já determina que exista essa solidariedade.

Não há motivo e nem justificativa cabível para exigir-se do licitante a autorização do fabricante do produto, pois a Lei de Defesa do Consumidor estabelece responsabilidade solidária ao fornecedor ou fabricante para a garantia do produto ou serviço, conforme Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, in verbis:

[...] Art. 25 É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exponere ou atenuar a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores.

§ 1º Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores. [...]

E ainda, o artigo 24 vincula o fornecedor a prestar a garantia, independentemente da relação existente com o fabricante:

"Art. 24. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exonerção contratual do fornecedor."

Portanto, não há razão para exigir, da empresa interessada em participar do certame, a "autorização do fabricante", mesmo porque, o instrumento convocatório deverá fixar o prazo de garantia e as condições rigorosas que a Contratada deverá cumprir sem a intervenção do fabricante e sem qualquer isenção ou privilégio.

Persistindo a obrigatoriedade da apresentação da "autorização do fabricante", poderá ser propiciada a formação de um "grupo" exclusivo de empresas autorizadas por um determinado fabricante a participar de licitações, podendo inclusive, controlar o aumento abusivo de preços e insumos. É o chamado "cartel", severamente vedado pela Constituição Federal, no artigo 173, § 4º, in literis:

"§ 4º - A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros".

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 [ Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-654

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.888-6

Fax: +55 (47) 3520-9004

altermed@altermed.com.br

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)

/Altermed

ALTERMED MAT. MED. HOSP. LTDA  
CNPJ: 00.802.002/0001-02  
Inscrito na CNPJ sob nº 25.314.888-6  
Centro Administrativo  
CEP: 89.163-654



A exigência em tela, além de restringir o número de participantes, pode proporcionar às empresas mal intencionadas "discriminar preços de bens ou de prestação de serviços por ajustes ou acordo de grupo econômico, com o fim de estabelecer monopólio, ou de eliminar, total ou parcialmente, a concorrência" (Lei 8.173/90, "DOS CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA E AS RELAÇÕES DE CONSUMO", artigo 4º, inciso III).

#### IV - Dos Princípios Norteadores

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

Convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justim Filho:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incuba ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos."

(In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (grifo nosso).

Portanto, exigir a "autorização do fabricante" é exigência demaisada que restringe o universo de competidores e afasta o caráter competitivo do certame, desferindo golpe fatal ao princípio da Isonomia, amparado pela Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI:

"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Também resguarda o princípio da Isonomia o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia" (grifo nosso)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

i – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo ..."

FONE: +55 (47) 3520-9000

Rua Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 99.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br



Como se vê, o edital licitatório é a lei interna das licitações, portanto é ele que determina quais as normas que regerão o procedimento, inclusive norteando as decisões da Comissão de Licitações.

#### IV- Jurisprudências e Decisões

1. Não é lícita, em processo de licitação, a exigência da chamada "carta do fabricante" ou "declaração do fabricante", uma vez que restringe o caráter competitivo do certame.

2. No certame licitatório, os documentos que podem ser exigidos quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal estão adstritos àqueles previstos nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993.

3. O edital da licitação somente poderá exigir qualificações técnicas e econômicas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação.

(TCU, ACÓRDÃO 2056/2008 – Plenário. Ministro Relator: Raimundo Carreiro. Dat.: 19/09/2008).

[...] No entender deste Tribunal, a Administração Pública deve atentar ao rol dos documentos elencados nos arts. 27 a 31 da Lei de Licitações para fins de habilitação, não sendo lícita a exigência do nonum outro documento que não esteja ali apontado (Decisão nº 202/1996 - Plenário, Decisão nº 523/1997 - Plenário, Acórdão nº 1.602/2004 - Plenário, Acórdão nº 808/2003 - Plenário) considerando que a carta não integra a relação de documentos dos artigos mencionados, não se contempla a possibilidade de sua exigência. [...] (TCU, ACÓRDÃO 2404/2009 - Segunda Câmara. Ministro Relator José Jorge, Sessão 12/05/2009).

Atente para que as respostas fornecidas por suas comissões de licitação o upem autoridade competente, com relação às impugnações apresentadas contra editais de seus certames, nos termos do art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/1993, abranjam, de modo fundamentado, todos os quesitos formulados pelo interessado, sob pena de infringência ao que dispõe o art. 50 da Lei nº 9.784/1999. Acórdão 1636/2007 Plenário

Preste, em tempo hábil, os esclarecimentos suplementares aos procedimentos licitatórios, se necessário, que possibilitem aos interessados avalarem os efeitos de tais informações em suas propostas, reabrindo o prazo da licitação, se configurada a hipótese prevista no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, com vistas a afastar o risco de serem refletos os certames licitatórios. Acórdão 551/2008 Plenário

O envio de impugnações e pedidos de informação, por parte dos interessados em licitação na modalidade pregão eletrônico, deve ser permitido pela via eletrônica, conforme prevê o art. 19 do Decreto nº 5.450/2005. Acórdão 2655/2007 Plenário (Sumário)

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 26.314.899-5

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)

ALTERMED MAT MED HOSP LTDA  
CNPJ: 00.802.002/0001-02  
Gestão: Gisele Carvalho / Gerente Financeiro  
Assunto: Contrato / Altermed  
Data: 08/07/2010



**ALTERMED**  
MEDICAMENTOS & MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Méd Hosp Ltda

Rua da Boa Esperança, 2320  
Fundo Canoas - CEP: 99.163-554

RIO DO SUL - SC

**V- DO PEDIDO:**

Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vénia, que a exigência atacada acima nas páginas 09 e 10 subitem nº 12.1.13 seja **REVOGADA** (excluída) ao princípio da legalidade do processo licitatório.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese de **não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior**, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Determinar-se a republicação do Edital, devidamente corrigido, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos Pedimos  
Bon Senso, Legalidade e Deferimento.

ALTERMED MAT MÉD HOSP LTDA  
CNPJ: 00.802.002/0001-02  
Maicon Cordova Pereira  
Procurador  
CPF: 015.886.939-70

Altermed Mat Méd Hosp Ltda  
Maicon Cordova Pereira  
Procurador  
CPF: 015.886.939-70

Rio do Sul, 06 de Março de 2018.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Rua da Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 99.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

[www.altermed.com.br](http://www.altermed.com.br)



Página 6 de 6

TABELARIO DE NOTAS E PRÓTESTOS DE TÍTULOS

CIDADE E COMARCA DE RIO DO SUL,  
ESTADO DE SANTA CATARINA.  
MANOEL MACHADO - DIRETOR - PONE. PT-2504-4

LMTX 173  
FOLHA: 004  
1º TRASLADO

Lince 179  
Folha: 065  
1º TRASLADO

da Justica do Estado de Santa Catarina. Assim a base do que dou é e me piede o instrumento o qual foi feito por mim. Escrivane Notarial e sendo atado conforme acertou, autografei e assinaria. Eu, Isabel Sante Kuhnen, Escrivente Notarial, que digitei. Eu, Maria Zélia Della Giustina, Tabelião de Notas, Subcacetava, dou fô o assinio. C.M.  
21/14. Emolumentos: R\$ 46,00 + Selos: R\$ 1,70 = R\$ 47,70. Rio do Sul, 14 de Setembro de 2016. (S) (B) ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - Quatorze representada por ANACLETO FERRARI. MARIA ZELIA DELLA GIUSTINA  
TABELIÃO NADA MAIS TRASLADADA EM SEGUNDA EU  
Escrivente Notarial, que no impedimento ocasional

Rio do Sul, 14 de Setembro de 2016.

ISABEL SANÉ KUHNÉ  
Escritora Notarial

**EKO 3272-RABX**  
Cortador de Series Quilins  
Sobro Duglisch de Fachada  
360 mm

registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUDESC, sob número 20150397410, em 08.07.2015, neste ato representada por seu sócio administrador, ANACLETO FERRARI, brasileiro, nascido no dia 26.07.1966, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade número 3R14.428.772-SSP-SC, da Carteira Nacional de Habilitação número 0388785652-DETRAN-SC e inscrito no CPF(MF) sob número 523.140.819-00, domiciliado e residente na Estrada Boa Esperança, número 2245, Bairro Fundo Canas, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, a presente identificada neste ato pelos documentos supra mencionados, de cuja capacidade jurídica dou fé. Por este público instrumento, através de seu representante, disso nomeado e constituído seu bastante procurador, INACON CORRÓA PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade número 3.242.195-SESP-SC, da Carteira Nacional de Habilitação número 02034645785-DETRAN-SC e inscrito no CPF(MF) sob número 015.866.939-70, domiciliado e residente na Rua Henrique Munizeli, número 130, Bairro Fundo Canas, nessa cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, para o fim especial do qual com esta se apresentar, participar de licitações, em qualquer modalidade (concorrência, tomada de preço, convite, concurso, leilão, pregão presencial e/ou eletrônico, dispensa de licitação, compra direta) em nome da empresa autorgânte, podendo para tanto concordar, discordar, apresentar propostas, dar laudos, assistir aberturas de propostas, assinar contratos assinando e asselando cláusulas e condições, pagar taxas e emolumentos, apresentar provas e documentos, representá-la em quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e municipais, juntar e editar documentos, passar recado e dar quitações, bem como nomear representantes para representá-la nas contratações e ou licitações, assim praticar todo e qualquer ato para o cabal e fiel desempenho do presente mandato. (SOB MINUTA), OS DADOS DO OUTORGADO FORAM FORNECIDOS POR CONTA E RESPONSABILIDADE DA AUTORGÂNTE. Os documentos apresentados para a lavratura do presente ato se entitularam arquivados por meio de fotocópias, conforme determina o parágrafo único do art. 759, do Código de Normas da Corregedoria Geral

କାହାରେ କାହାରେ କାହାରେ କାହାରେ କାହାରେ କାହାରେ କାହାରେ କାହାରେ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145-Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [carterio@azevedobastos.not.br](mailto:carterio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Valer Azevêdo da Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas de Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas a Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Decreto CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notariais e registrais, assim, cada Selo Digital da Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital ABC12345-XIX) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tpb.jus.br/seal-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da competência **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 05/09/2017 11:16:29 (hora local) através do sistema de autenticação dip2af do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, conto também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do Titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autdigital@azevedobastos.not.br](mailto:autdigital@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas desse ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 511837

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 05/09/2018 09:46:45 (hora local).

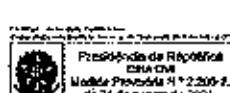
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 27030509170939390438-1 a 27030509170939390438-2

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.009/94, Lei Federal nº 10.409/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2016, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005btd734fd948057f2d60e88bc05b6cb46a9be736d031d01e2637930631a7ead15890682531a35d42079c45489d1a220c77af028ae9561b150d930  
0dddm1c55e01c2e9cbe2aadb9856ae1a9e9





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-000, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.net.br>  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Váller Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos das respectivas serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Comarca Geral da Justiça editou o Provedimento CGJ-PB N° 009/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notariais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2); a dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Secretaria pode ser conferida e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal da Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://comagedoria.pb.jus.br/selo/digital>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 24/01/2018 09:58:34 (hora local); através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.net.br

Para informações mais detalhadas desse ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.net.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

**Código de Consulta desta Declaração:** 896934

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 24/01/2019 09:06:53 (hora local).

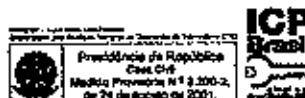
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 27032401180952150899-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provedimento CGJ-Nº 009/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe8bb05ba85204bb94c7a94f49ba30fc94f702a6ecdbe10ea8a7ca356ff482093520b0d2220e77ed0218ad8561b150d93009 ddff1f63279a544955b57035cd113879380
---



**ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**  
**CNPJ-MF Nº 00.802.002/0001-02 - 7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **ANACLETO FERRARI**, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 26 de Julho de 1966, natural de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, profissão comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1.428.772 expedida pelo SSP-SC em 19/06/2017 e CPF nº 523.140.819-00, residente e domiciliado na Estrada Boa Esperança nº 2545, bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-554, cidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina; **ILIZENI INÊS VOLTOLINI FERRARI**, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, profissão comerciante, nascida em 20 de Julho de 1965, natural de Agronomia, estado de Santa Catarina, portadora da Carteira de Identidade nº 1.246.464 expedida pelo SSP-SC em 11/02/2008 e CPF nº 614.438.679-34, residente e domiciliada na Estrada Boa Esperança nº 2545, bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-554, cidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina; **THIAGO ANDRÉ FERRARI**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 02 de fevereiro de 1990, natural de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 4.347.417 expedida pelo SSP-SC em 28/09/2007 e CPF nº 047.567.439-19, residente e domiciliado na Estrada Boa Esperança nº 2545, Bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-554, Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina e **GABRIELA VITÓRIA FERRARI**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 25 de junho de 1997, natural de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, portadora da carteira de identidade nº 6.072.128 expedida pelo SSP-SC em 11/02/2008, e CPF nº 077.143.929-67, residente e domiciliada na Estrada Boa Esperança nº 2545, Bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-554, Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob nome empresarial de **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, com sede na Estrada Boa Esperança nº 2320, bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-554, cidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42202072082 em sessão de 05 de setembro de 1995, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 00.802.002/0001-02, resolvem, em comum acordo, alterar o contrato social, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária, em especial ao Decreto 1800/96 e pela Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade passa a ter o seguinte objeto: "COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA USO MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, PARA GINÁSTICA E REabilitação, SANEANTES DOMISSANTÁRIOS, PERFUMARIA, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE; IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA USO MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, PARA GINÁSTICA E REabilitação; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, ALIMENTOS E SUPLEMENTOS; MANUTENÇÃO E REPARO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE; TELEATENDIMENTO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certificação de Registro em 24/10/2017

Arquivamento 20176395671 Protocolo 176895671 de 23/10/2017

Número da empresa A1/ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA NIRE 42202072082

Este documento pode ser verificado em <http://regis.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chave: 63186139343586

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017

por Henry Guy Petty Neto - Secretário-geral;

25/10/2017

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Cód. Reg. 004.719-8  
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1.740 - Centro - Rio do Sul - SC - CEP 89.160-000  
Fone/Fax: (47) 3222-1000 | Telefax: (47) 3222-1001 | E-mail: [tblionato@jucesc.sc.gov.br](mailto:tblionato@jucesc.sc.gov.br)  
Site: [tblionato.jucesc.sc.gov.br](http://tblionato.jucesc.sc.gov.br) | E-mail: [tblionato@tblionato.com.br](mailto:tblionato@tblionato.com.br)

**Autenticação Digital**  
Este documento é autêntico, visto que foi assinado digitalmente e registrado no sistema de Autenticação Digital do Tabelionato de Notas e Fornecimento de Provas (TAF), conforme art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 8.935/94, art. 1º, da Lei Federal nº 10.194/00, art. 1º, da Lei Federal nº 10.881/04, art. 1º, da Lei Federal nº 12.300/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.302/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.303/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.304/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.305/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.306/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.307/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.308/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.309/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.310/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.311/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.312/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.313/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.314/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.315/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.316/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.317/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.318/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.319/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.320/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.321/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.322/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.323/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.324/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.325/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.326/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.327/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.328/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.329/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.330/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.331/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.332/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.333/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.334/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.335/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.336/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.337/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.338/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.339/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.340/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.341/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.342/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.343/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.344/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.345/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.346/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.347/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.348/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.349/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.350/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.351/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.352/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.353/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.354/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.355/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.356/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.357/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.358/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.359/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.360/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.361/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.362/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.363/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.364/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.365/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.366/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.367/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.368/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.369/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.370/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.371/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.372/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.373/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.374/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.375/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.376/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.377/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.378/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.379/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.380/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.381/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.382/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.383/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.384/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.385/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.386/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.387/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.388/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.389/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.390/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.391/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.392/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.393/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.394/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.395/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.396/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.397/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.398/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.399/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.400/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.401/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.402/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.403/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.404/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.405/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.406/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.407/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.408/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.409/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.410/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.411/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.412/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.413/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.414/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.415/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.416/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.417/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.418/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.419/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.420/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.421/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.422/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.423/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.424/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.425/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.426/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.427/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.428/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.429/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.430/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.431/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.432/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.433/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.434/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.435/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.436/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.437/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.438/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.439/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.440/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.441/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.442/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.443/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.444/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.445/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.446/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.447/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.448/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.449/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.450/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.451/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.452/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.453/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.454/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.455/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.456/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.457/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.458/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.459/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.460/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.461/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.462/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.463/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.464/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.465/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.466/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.467/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.468/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.469/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.470/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.471/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.472/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.473/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.474/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.475/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.476/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.477/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.478/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.479/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.480/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.481/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.482/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.483/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.484/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.485/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.486/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.487/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.488/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.489/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.490/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.491/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.492/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.493/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.494/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.495/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.496/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.497/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.498/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.499/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.500/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.501/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.502/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.503/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.504/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.505/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.506/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.507/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.508/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.509/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.510/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.511/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.512/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.513/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.514/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.515/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.516/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.517/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.518/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.519/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.520/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.521/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.522/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.523/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.524/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.525/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.526/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.527/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.528/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.529/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.530/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.531/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.532/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.533/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.534/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.535/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.536/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.537/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.538/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.539/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.540/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.541/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.542/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.543/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.544/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.545/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.546/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.547/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.548/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.549/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.550/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.551/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.552/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.553/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.554/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.555/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.556/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.557/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.558/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.559/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.560/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.561/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.562/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.563/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.564/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.565/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.566/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.567/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.568/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.569/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.570/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.571/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.572/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.573/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.574/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.575/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.576/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.577/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.578/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.579/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.580/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.581/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.582/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.583/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.584/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.585/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.586/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.587/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.588/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.589/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.590/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.591/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.592/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.593/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.594/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.595/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.596/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.597/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.598/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.599/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.600/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.601/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.602/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.603/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.604/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.605/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.606/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.607/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.608/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.609/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.610/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.611/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.612/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.613/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.614/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.615/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.616/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.617/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.618/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.619/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.620/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.621/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.622/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.623/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.624/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.625/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.626/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.627/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.628/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.629/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.630/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.631/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.632/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.633/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.634/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.635/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.636/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.637/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.638/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.639/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.640/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.641/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.642/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.643/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.644/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.645/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.646/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.647/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.648/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.649/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.650/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.651/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.652/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.653/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.654/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.655/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.656/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.657/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.658/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.659/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.660/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.661/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.662/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.663/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.664/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.665/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.666/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.667/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.668/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.669/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.670/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.671/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.672/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.673/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.674/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.675/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.676/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.677/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.678/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.679/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.680/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.681/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.682/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.683/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.684/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.685/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.686/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.687/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.688/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.689/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.690/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.691/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.692/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.693/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.694/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.695/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.696/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.697/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.698/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.699/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.700/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.701/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.702/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.703/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.704/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.705/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.706/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.707/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.708/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.709/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.710/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.711/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.712/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.713/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.714/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.715/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.716/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.717/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.718/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.719/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.720/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.721/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.722/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.723/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.724/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.725/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.726/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.727/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.728/00, art. 1º, da Lei Federal nº 12.72

INTERSTADUAL DE CARGAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA USO MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLOGICOS, LABORATORIAIS, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, PARA GINÁSTICA E REABILITAÇÃO, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PERFUMARIA, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE, ALIMENTOS E SUPLEMENTOS; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO HOSPITALARES, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, PARA GINÁSTICA E REABILITAÇÃO."

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade irá utilizar como título de estabelecimento a designação social de "ALTERMEB MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES".

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Rua 15 de Abril nº 75, Sala 10, CEP 89.160-161, Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, que terá início de suas atividades previstas para o dia 01 de outubro de 2017, sua duração será por prazo indeterminado e um capital social para fins fiscais, destacado na importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), com atividade do "COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA USO MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, PARA GINASTICA E REABILITAÇÃO, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PERFUMARIA, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE, ALIMENTOS E SUPLEMENTOS; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO HOSPITALARES, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, PARA GINÁSTICA E REABILITAÇÃO".

**CLÁUSULA QUARTA:** O sócio Thiago André Ferrari, não mais pretendendo permanecer na sociedade, cede e transfere por venda a totalidade de suas cotas de capital, totalmente subscritas e integralizadas, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), para o sócio Anacleto Ferrari, cujo valor será pago pelo cessionário, em moeda corrente nacional nesta data.

**CLÁUSULA QUINTA:** O sócio cedente declara haver recebido, neste ato, em moeda corrente nacional, dando e recebendo junto ao cessionário, plena, geral, irrevogável e rasa quitação, assim como, declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for, inclusive, dando quitação entre os demais sócios.

**CLÁUSULA SEXTA:** O Capital Social, que é de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), dividido em 1.000.000 (Um Milhão) de cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, por força de cessão e transferência das mesmas, permanecendo inalterado em seu valor, passará a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

ITEM	INVESTIDORES	COTAS	VALORES
01	ANACLETO FERRARI	820.000	R\$ 820.000,00
02	ILIZENI INÉS VOLTOLINI FERRARI	100.000	R\$ 100.000,00
03	GABRIELA VITORIA FERRARI	80.000	R\$ 80.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/10/2017

Certified & Registered on 24/02/2017

Ajunguvainento 20176895671 Protocoole 176895671 de 23/10/2011

Nome da empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA NIRE 42202072082

Este documento pode ser verificado em <https://verificacao.sistematica.gov.br/faturamento/Documentos/autenticacao.espor>

Change 63186759343686

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017

per Henry Guy Petry Neto - Secretaria-geral



**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANACLETO FERRARI**, que se incumbirá de todas as operações, assinando todo e qualquer documento isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos sócios com capital ou de terceiros, bem como, alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

**CLÁUSULA OITAVA:** À vista das modificações estabelecidas pelo Novo Código Civil Brasileiro, estabelecido pela Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 consolida-se o Contrato social, com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMPRESA**  
**ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**  
**CNPJ-MF N° 00.802.002/0001-02**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **ANACLETO FERRARI**, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 26 de Julho de 1966, natural de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, profissão comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1.428.772 expedida pelo SSP-SC em 19/06/2017 e CPF nº 523.140.819-00, residente e domiciliado na Estrada Boa Esperança nº 2545, bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-554, cidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina; **ILIZENI INÉS VOLTOLINI FERRARI**, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, profissão comerciante, nascida em 20 de Julho de 1965, natural de Agronomica, estado de Santa Catarina, portadora da Carteira de Identidade nº 1.246.464 expedida pelo SSP-SC em 11/02/2008 e CPF nº 614.438.679-34, residente e domiciliada na Estrada Boa Esperança nº 2545, bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-554, cidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina; e **GABRIELA VITORIA FERRARI**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 25 de junho de 1997, natural de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, portadora da carteira de identidade nº 6.072.128 expedida pelo SSP-SC em 11/02/2008, e CPF nº 077.143.929-67, residente e domiciliada na Estrada Boa Esperança nº 2545, Bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-554, Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, precedentemente qualificados únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob nome empresarial de **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, com sede na Estrada Boa Esperança nº 2320, bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-554, cidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42202072082 em sessão de 05 de setembro de 1995, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 00.802.002/0001-02, resolvem em comum acordo, consolidar o contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes, em especial ao contido no decreto nº 1800/96 e pela Lei nº 10.406 do 10 de janeiro de 2002.

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade gira sob nome empresarial de *ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certificado e Registrado em 24/10/2017  
Arquivamento 20176895671 Protocolo 176895671 de 23  
Nome da empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.jus.br>  
Chancela: 63186759343686  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017  
por Henrique Pely Neto - Secretário-geral.

25/3/2013



<b>CARTÓRIO ALZEVEDO BASTOS</b>		<b>F ÓRUM DE REGISTRO GERAL DAS PESSOAS NATURAIS</b>
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL - 01.01.1943 - 01.01.1943		
TITULAR DO TÍTULO DE NOTÁRIO - CADÚC. CRU-01-323-0		
<b>Autenticação Digital</b>		
De acordo com o art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.935, de 20 de dezembro de 1994, é de uso obrigatório a assinatura digital para a realização de atos e contratos eletrônicos.		
A assinatura digital acima apresentada é a apresentação digitalizada do documento originalmente assinado, por meio de processo criptográfico que garante sua integridade, autenticidade e não-repúdio.		
Cód. Autentificador: 27032518171332D30152-3   Data: 25/10/2017 13:33:12		
Selos Digitais de Fiscalização: Tipo Normal   AF: V05748-1417-		
Valor Total de Ato: R\$ 0,12		
Data de Emissão: 25/10/2017		
Visualizar os dados do ato em: <a href="https://esocial.041.spc.br">https://esocial.041.spc.br</a>		

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade utiliza como título de estabelecimento a designação social de "ALTERMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES".

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Sociedade tem sua sede social na Estrada Boa Esperança nº 2320, bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-554, cidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina e filial na Rua 15 de Abril nº 75, Sala 10, CEP 89.160-161, Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Sociedade tem como objetivo a exploração do ramo de "COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA USO MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, PARA GINÁSTICA E REABILITAÇÃO, SANTEANTES DOMISSANITÁRIOS, PERFUMARIA, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE; IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA USO MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, PARA GINÁSTICA E REABILITAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, ALIMENTOS E SUPLEMENTOS; MANUTENÇÃO E REPARO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE; TELEATENDIMENTO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE CARGAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA USO MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, PARA GINÁSTICA E REABILITAÇÃO, SANTEANTES DOMISSANITÁRIOS, PERFUMARIA, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE, ALIMENTOS E SUPLEMENTOS; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO HOSPITALARES, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, PARA GINÁSTICA E REABILITAÇÃO".

**CLÁUSULA QUARTA:** A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de Outubro de 1995.

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da Lei específica.

## CAPÍTULO II

### DO CAPITAL, COTAS, INVESTIDORES E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA SEXTA:** O Capital Social da Sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), dividido em 1.000.000 (Um Milhão de Cotas) no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Juris Comercial do Estado de Santa Catarina

25/10/2017

Certifico o Registro em 24/10/2017

Arquivamento 20176895691 Protocolo 176895671 de 23/10/2017

Nome da suposta ALTERMED MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA NIRE 42202072082

Este documento pode ser verificado em <http://regis.jucec.sc.gov.br/authenticar/documentos/authenticacao.aspx>

Chancela 63186759343686

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017  
por Henry Guy Pely Note - Secretário-geral;



**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Capital Social, que é de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), dividido em 1.000.000 (Um Milhão de Cotas) no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, é distribuído entre os sócios da seguinte forma:

ITEM	INVESTIDORES	COTAS	VALORES
01	ANACLETO FERRARI	820.000	R\$ 820.000,00
02	ILIZENI INÉS VOLTOLINI FERRARI	100.000	R\$ 100.000,00
03	GABRIELA VITORIA FERRARI	80.000	R\$ 80.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

**CLÁUSULA NONA:** As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pelo qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

## CAPÍTULO III

## DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO, DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Em casos de aumento de capital, terão a preferência os cotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuem.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a presente sociedade não se dissolverá, observando porém, os seguintes parágrafos:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/10/2017

Certificado e Registrado em 24/10/2017

Aprovado(a) em 20/07/2017. Protocolo 126895671 de 23/03/2017.

NAME OF PATIENT: ALBERTO MATEO ALVAREZ MEXICO HOSPITAL AR LTME NURE 4222023282

BİTE DOCUMENTS LTD. ŞTİ. - ALİ VİÇEYEDİ MATERİAL İHRACAT HOSPTİALAR LTD.ŞTİ. NİTKE: 4220207/2022  
Bütçe dokümanları, gerekli ise, <http://bitedoc.com.tr> adresinden erişilebilir. Bütçe dokümanları, gerekli ise, <http://bitedoc.com.tr> adresinden erişilebilir.

Este documento può essere visualizzato su [www.legisweb.it](http://www.legisweb.it)

Chassis 63136759143686

Esta cópia foi gerada no dia 25/10/2017

por Henry Goy Petty Nolas - Secretario-geral;



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CÍVEL DAS PESSOAS NATURAIS - FONTE: TÍTULO DE ELEITORAL - E TÍTULO DE VOTO - Endereço: CRISTALINA - GO - Telefone: (62) 3221-1000 - Site: <a href="http://www.cartorioazevedobastos.com.br">www.cartorioazevedobastos.com.br</a>	
<b>Autenticação Digital</b>	
<p>Este documento é de Property da 1ª e 2ª Vara, 1º e 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Cartório Azévedo Bastos, autenticado e assinado digitalmente, comprovando que:</p> <p>do(s) 25 de Julho de 2017, o(a) <b>Leandro Henrique Alves</b>, morador(a) na Rua <b>Brasil</b>, nº <b>100</b>, bairro <b>Centro</b>, Cidade <b>Crystalina</b>, Município <b>GO</b>, declarou que é dono(a) e proprietário(a) do imóvel constante no(s) documento(s) referido(s) à(s) vedações constante(s) no(s) respectivo(s) instrumento(s).</p> <p><b>Cód. Autenticação:</b> 270932510171332030182-5   <b>Data:</b> 25/07/2017 13:33:12</p> <p>Sólo Digital de Fiscalização Tipo Normal - SEFAZ/MS/VP/VM Valor Total da APL: R\$ 15,12</p> <p>Este documento é de Property da 1ª e 2ª Vara, 1º e 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Cartório Azévedo Bastos, autenticado e assinado digitalmente, comprovando que: o(a) <b>Leandro Henrique Alves</b>, morador(a) na Rua <b>Brasil</b>, nº <b>100</b>, bairro <b>Centro</b>, Cidade <b>Crystalina</b>, Município <b>GO</b>, declarou que é dono(a) e proprietário(a) do imóvel constante no(s) documento(s) referido(s) à(s) vedações constante(s) no(s) respectivo(s) instrumento(s).</p>	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de ocorrência acima focalizada, a sociedade prosseguirá com suas atividades normais, ficando assegurado aos herdeiros ou sucessores legais, mesmo incapazes, o direito de ingressarem na sociedade, observadas as disposições contratuais em vigor à época do evento e desde que não haja impedimento legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A participação de herdeiros ou sucessores na gestão administrativa dos negócios dependerá da anuência dos sócios remanescentes, salvo determinação legal ou judicial em contrário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não sendo possível ou inexistindo interesse dos sucessores ou do sócio remanescente, o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada quota.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuam. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao aliciante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir as quotas, as mesmas serão raleadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ainda que os sócios não adquiriram a totalidade das quotas ofertadas, as mesmas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa dos sócios remanescentes.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/10/2017

Certifico o Registro em 24/10/2017

Anuviamento 20176895671 Protocolo 176895671 de 23/10/2017

Nome da empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA NIRE 42202072082

Este documento pode ser verificado em <http://legis.jucesc.sc.gov.br/authenticacaoDocumentos/authenticacao.aspx>

Chancela 631R6759343686

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017

por Henry Guy Petty Neto - Secretário-geral;

**CARTÓRIO AZEVEDO RÁSTOS** II DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TAREFAS SOCIAIS DE HOMENS - CASO DE FAMÍLIAS

**Autenticação Digital**

Este documento foi assinado digitalmente e autenticado no sistema de certificação digital do Cartório de Registro Civil de São José dos Pinhais, conforme o artigo 1º, § 1º, da Lei nº 8.935/94, e o artigo 1º, § 1º, da Lei nº 10.199/00.

Cód. Autenticação: 27032810171392030157-4; Data: 25/10/2017 23:33:48

Selo Digital do Fisco: Número: AFY035763-RJ0000

Vazão Total de Ar: 0,127

Forneça o número de protocolo da sua assinatura digital para consulta no site: [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br)

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Havendo cláusulas de doação de quotas dos sócios Anacleto Ferrari e sua esposa Ilizeni Inês Voltolini Ferrari para os herdeiros legais, estas deverão ser gravadas com usufruto vitalício, de acordo com as cláusulas deste contrato e possíveis alterações posteriores, em favor dos doadores Anacleto Ferrari e Ilizeni Inês Voltolini Ferrari.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A posse, o uso, a administração e a percepção dos lucros das quotas ora dadas, serão integralmente dos doadores usufrutuários na proporção das quotas dadas, sendo que o exercício destes direitos será sempre realizado pelos e em nome dos DOADORES.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As quotas recebidas em doação, somente poderão ser vendidas pelos donatários para outro sócio, que deverá ser pago em 240 (Duzentos e Quarenta) parcelas iguais e sucessivas, corrigidas pela variação da cotação de poupança, sendo vedado a venda para terceiros sem anuência expressa dos outros sócios em consonância com outras cláusulas aqui avençadas. O disposto neste parágrafo não se aplica caso houver transferência em retorno aos doadores.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Em complementação ao parágrafo quarto desta cláusula, importa esclarecer que as quotas transferidas devem ser gravadas com cláusulas vitalícias de incomunicabilidade e impenhorabilidade absolutas, extensivas a todos e quaisquer acréscimos, frutos, rendimentos, lucros, dividendos, novas quotas, ações ou quotas em substituição às quotas dadas e/ou recebidas em decorrência de contribuição em capital de outras sociedades, subscrições, bonificações, agrupamentos, desdobramentos, processos de reorganização societária (fusão, cisão, incorporação e assim por diante) ou benefícios outros originados, direta ou indiretamente, das participações societárias dadas, lucros e dividendos distribuídos e pendentes de distribuição, juros sobre o capital próprio, qualquer forma de remuneração e de distribuição de resultados, bem de qualquer espécie utilizado para remuneração e distribuição de lucros e dividendos, além de bens porventura adquiridos/gerados em sub-rogação, inclusive a partir de redução de capital, frutos, rendimentos e quaisquer acréscimos, benefícios outros advindos dos bens sub-rogados.

**PARÁGRAFO OITAVO:** No caso de falecimento de algum doador usufrutuário, o usufruto a este pertencente, bem como o exercício dos direitos a ele relativos, ficam cancelados, passando os donatários a exercerem a plena propriedade das referidas quotas.

**PARÁGRAFO NONO:** Havendo doações de quotas em instrumentos de alterações contratuais futuras, em que os beneficiários sejam herdeiros, as mesmas deverão ser em conformidade com o disposto no parágrafo sexto e sétimo do caput, e caso os donatários venham a contrair núpcias, comprometem-se a fazê-lo no regime da separação total de bens.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/10/2017

Certificado no Registro em 24/10/2017

Arquivamento 20176895671 Protocolo E76895671 Da 23/10/2017

Nome da empresa AT TERMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA NIRE 42202072082

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 63186759343686

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017

por Henry Gray Neto - Secretário-geral;



CAPÍTULO IV  
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E  
PREJUÍZOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O exercício social encerrará-se em 31 de Dezembro de cada ano, sendo que o administrador prestará contas justificadas de sua administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** No fim de cada exercício, proceder-se-á à verificação dos lucros ou prejuízos, levantados pelo balanço geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Os lucros líquidos apurados poderão ser distribuídos proporcionalmente ou não em relação à participação no capital social, devendo ser feito em recibo específico e assinado, podendo a critério dos sócios, ficarem em reserva na sociedade. Tal valor poderá ser distribuído mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros e não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente ao capital de cada um.

CAPÍTULO V  
DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ANACLETO FERRARI**, que se incumbirá de todas as operações, assinando todo e qualquer documento isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos sócios com capital ou de terceiros, bem como, alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Sócios Administradores poderão nomear administradores não sócios, outorgando-lhes poderes por procuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os atos que envolvam a venda de bens móveis e imóveis, somente terão validade mediante o consentimento expresso de todos os sócios.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, de acordo com o estabelecido na cláusula vigésima quarta.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certificado de Registro em 24/10/2017

25/10/2017

Arquivamento 20176895671 Protocolo 176895671 de 23/10/2017  
Nome da empresa ALIERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA NIRE 42202072082  
Este documento pode ser verificado em <http://regis.jucsc.sc.gov.br/authenticacao/Documentos/authenticacao.aspx>  
Chavecila 63186759343686  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017  
por Henry Guy Petry Neto - Secretário-geral;



**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Pelos serviços efetivamente prestados à sociedade, poderão retirar os sócios administradores a título de PRÓ-LABORE, uma quantia fixa mensal, creditada em conta corrente, retirando o necessário para sua subsistência, de acordo com a possibilidade da sociedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** A Sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** A sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede o local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A sociedade poderá participar do capital de outras Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, sem caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, para dirimir todas e quaisquer ações fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pela Lei em vigor.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/10/2017

Certifco o Registro em 24/10/2017

Arquivamento 20176895621 Protocolo 176895671 de 23/10/2017

Nome da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA NIRE 42202072082

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juce-sc.gov.br/authenticacaoDocumentos/auth/verificacao.aspx>

Chancela 63186759143 KRS

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017

por Henry Guy Pctay Neto - Secretário-geral;

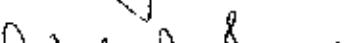


**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** Ficam assim consolidadas as cláusulas em vigor do contrato social de nº 42202072082 e alterações posteriores.

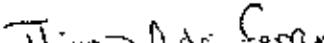
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de consolidação.

Rio do Sul-SC, 25 de agosto de 2017.

  
ANACLETO FERRARI

  
GABRIELE VITORIA FERRARI

  
ILZENI INES VOLTOLI FERRARI

  
THIAGO ANDRÉ FERRARI  
(Cedente)

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certificação de Registro em 24/10/2017  
Arquivamento 20176895671 Protocolo 176895671 de 23/10/2017  
Nome da empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA NIRE 42202072082  
Este documento pode ser verificado em <http://regia.jucece.se.gov.br/authenticacaoDocumentos/authenticacao.aspx>  
Chancela 63186259343686  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017  
por Henry Goy Pott Neto - Secretário-geral;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888**

**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1645 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5404  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

D Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo da Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJ-PB MP 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notariais e registrais, assim, cada Selo Digital do Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-XtXZ) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Secretaria pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela honestidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 25/10/2017 13:36:23 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 19, 10º e sous §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 841397

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 25/10/2018 13:33:16 (hora local).

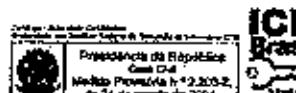
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 27032510171332030152-1 a 27032510171332030152-10

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.196/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

0000561d734fd94fb57e2669fe0bc09b4fabecaa8b30618a0f2ea9b9c5cd7a80a2729cb0b0e05dd2769454283a77ea3220c77a102a0ad8561b150d93010ddff22362ce10c244ec22c35fca047e38f72



25/01/2018

Comprovante de Inscrição e da Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e da Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.002.009/0001-02	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
MATRIZ	DATA DE ASENTO/RUA 11/09/1993		
NOME COMERCIAL ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALTERMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
21.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle			
46.37-1-66 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente			
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos			
46.48-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria			
46.49-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal			
46.49-4-68 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação doméstica			
46.49-4-69 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente			
47.28-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos			
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
47.89-0-03 - Comércio varejista de produtos alimentícios domésticos			
49.20-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal			
49.38-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, interestadual e internacional			
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, com operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA MATRIZ AÉREA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada			
TOPOLOGIA EST. BOA ESPERANÇA			
ENDEREÇO CEP: 88.163-554	ENTRADA/SAÍDA FUNDO CANADAS	NÚMERO 2320	COMPLEMENTO
ENDERECO ELETRÔNICO ALTERMEDALTERMED.COM.BR		MONTEIRO RIO DO SUL	UF SC
		TELEFONE (47) 3620-9000 / (47) 3621-2412	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (ONI) None			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL None		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL None	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 25/01/2018 às 09:13:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 [Preparar Páginas para Impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)